



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT-AL-48343-56.2010.5.90.0000

A C Ó R D ã O
CSJT
GC

PROPOSTA DE ANTEPROJETO DE LEI PARA CRIAÇÃO DE VARAS DO TRABALHO, CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO, CARGOS EFETIVOS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMMISSIONADAS. ACOLHIMENTO DOS PARECERES TÉCNICOS DO GRUPO DE TRABALHO INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 23/06 DO CSJT. Tendo sido adequadamente elaborados os pareceres técnicos pelo grupo de trabalho instituído pela Resolução nº 23/06 do CSJT, o acolhimento de sua proposição é medida que se impõe.

Visto, relatado e discutido o presente processo de Proposta de Anteprojeto de Lei do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, autuado sob o nº **CSJT-48343-56.2010.5.90.0000**, em que consta como Interessado o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**.

O TRT da 8ª Região (Pará e Amapá) apresenta proposta de Anteprojeto de Lei visando a criação de:

- 20 Varas do Trabalho
- 20 cargos de Juiz do Trabalho
- 20 cargos de Juiz do Trabalho Substituto
- 164 cargos de Analista Judiciário - Área Judiciária
- 58 cargos de Analista Judiciário - Área Judiciária - Execução de Mandados
- 125 cargos de Analista Judiciário - Área Administrativa
- 172 cargos de Técnico Judiciário - Área Administrativa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT-AL-48343-56.2010.5.90.0000

- 20 CJ-3
- 104 FC-5
- 38 FC-4
- 38 FC-3
- 20 FC-02

Na exposição de motivos (sequencial 1), o TRT interessado esclarece que possui apenas 45 Varas do Trabalho, sendo 41 no Estado do Pará e 4 no Estado do Amapá, não obstante seu território abranger uma área de 1.396.617 quilômetros quadrados.

Além disso, salienta que, embora sua demanda processual seja condizente com a de outros Regionais de porte equivalente, seu número de Varas do Trabalho e respectivos cargos de magistrados e servidores, cargos em comissão e funções comissionadas está bastante aquém de suas necessidades.

Chama atenção, ainda, para seguintes dados estatísticos, fornecidos pelo TST no Relatório Geral da Justiça do Trabalho:

- entre os anos de 2000 e 2009 houve um crescimento de 45,7% no volume de processos recebidos nas Varas do Trabalho da 8ª Região, ocupando hoje o 9º lugar na lista dos TRTs com maior demanda processual;
- dentre as 20 Varas do Trabalho com maior número de processos recebidos em 2008, 8 pertencem à 8ª Região;
- das 45 Varas da 8ª Região, 26 apresentam movimentação processual superior a 1.500 processos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT-AL-48343-56.2010.5.90.0000

por ano (nos anos de 2007 a 2009), o que justificaria a criação de novas Varas, na forma do art. 1º da Lei 6.947/81 e art. 9º, parágrafo único, da Resolução nº 63/2010;

- o TRT da 8ª Região tem a segunda maior média de processos recebidos por juiz dentre todos os TRTs do Brasil, o que gera reflexos diretos na carga de trabalho de magistrados e servidores, que em 2009 foi 780% superior ao padrão considerado aceitável pelo CNJ;

- que comparativamente aos Tribunais da 6ª e 12ª Região, também considerados de médio porte, tal como o TRT da 8ª Região, este possuiu maior movimentação processual, mas menor número de Varas e de magistrados e de servidores efetivos;

Tendo em conta esses números, e considerando também um crescimento econômico que os Estados do Pará e Amapá, sustenta o TRT interessado que o TST, por meio de sua Coordenadoria Estatística, calculou uma projeção do quantitativo de processos: cerca de 79 mil em 2010, 81 mil em 2011 e 83 mil em 2012.

Nesses termos, entende ser necessária a criação da:

- 3ª Vara do Trabalho de Abaetetuba
- 2ª Vara do Trabalho de Altamira
- 5ª Vara do Trabalho de Ananindeua
- 17ª, 18ª e 19ª Varas do Trabalho de Belém
- 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas do Trabalho de Marabá



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT-AL-48343-56.2010.5.90.0000

- 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas do Trabalho de Parauapebas
- 2ª Vara do Trabalho de Xinguara
- 1ª Vara do Trabalho de São Félix do Xingu
- 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Varas do Trabalho de Macapá.

Especificamente quanto à criação das novas VTs de Parauapebas e Marabá, destaca que a necessidade advém da construção da usina hidrelétrica de Tucuruí e os grandes projetos de mineração e siderurgia da região de Carajás. Já em relação à criação da Vara de Altamira, destaca a construção da usina hidrelétrica de Belo Monte. Por fim, em relação à criação da 1ª VT de São Félix do Xingu e da 2ª VT de Xinguara, alega que em razão do isolamento da região, fica estimulada a prática de trabalho degradante e de trabalho escravo, o que justifica a criação de tais unidades judiciárias, especialmente a de São Félix do Xingu, que é um Município de 67.208 habitantes, distante cerca de 260 Km do Município de Xinguara, um dos municípios de onde parte o maior número de notícias de prática de trabalho nas citadas condições. Nesse particular, destaca que a criação de uma Vara do Trabalho nesse município foi uma das propostas do Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo, elaborada pela Comissão Especial do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH) do Governo Federal.

Diante da criação das novas Unidades Judiciárias, e de acordo com a Resolução nº 63/2010 do CSJT, defende ser necessária a criação de:

- 20 cargos de Juiz Titular



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT-AL-48343-56.2010.5.90.0000

- 20 cargos de Juiz Substitutos
- 294 cargos efetivos: 118 de Analista Judiciário - Área Judiciária; 58 de Analista Judiciário - Especialidade em Execução de Mandados; e 118 de Técnico Judiciário
- 20 cargos em comissão CJ-3 (Diretor de Secretaria)
- 154 funções comissionadas: 58 FC-5, 38 FC-4, 38 FC-3 e 20 FC-2.

De outro lado, considerando a atual estrutura dos Gabinetes de Juiz do TRT da 8ª Região, bastante aquém das recomendações da Resolução 63/2010, por possuir uma movimentação processual de 733,6 processos por magistrado, enquadrando-se na faixa 2 do Anexo I da referida Resolução (501-750 processos), defende ser necessária a criação de mais 3 cargos efetivos para cada gabinete, sendo:

- 46 de Analista Judiciário (2 para cada gabinete)
- 23 de Técnico Judiciário (1 para cada gabinete)
- 46 FC-5 (2 para cada gabinete)

Derradeiramente, defende a necessidade de 156 cargos efetivos para a área de apoio administrativo, sendo 125 de Analista Judiciário - Área Administrativa e 31 de Técnico Judiciário.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT-AL-48343-56.2010.5.90.0000

Os autos foram remetidos ao Grupo de Trabalho de que trata a Resolução nº 23/2006 do CSJT, para emissão dos pareceres técnicos.

Os pareceres vieram aos autos: parecer da Comissão de Estatística do TST (sequencial 6); Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças do CSJT (sequencial 7); e Assessoria de Gestão de Pessoas do CSJT (sequencial 8).

O TRT interessado encaminha nova proposta de anteprojeto de lei, dessa vez pleiteando a criação de 50 cargos efetivos, 5 cargos em comissão e 137 funções comissionadas, visando a adequação das Varas do Trabalho e unidades administrativas da 8ª Região aos ditames da Resolução nº 63/2010. Esclarece o TRT interessado que os cinco cargos em comissão terão a seguinte destinação: 1 CJ-04 para a Secretaria do Tribunal Pleno, e 4 CJ-2, sendo 1 para a Secretaria de Gestão de Pessoas, 1 para a Secretaria de Tecnologia da Informação e 2 para a Secretaria Administrativa (sequencial 9 e 14).

O Ministro Milton de Moura França, Presidente do CSJT proferiu despacho, determinando a juntada da referida proposta a estes autos, para apreciação conjunta dos feitos, a fim de evitar decisões conflitantes (despacho fls. 13-14 do sequencial 9).

Em razão da nova proposta de anteprojeto de lei, determinei nova remessa dos autos ao Grupo de Trabalho de que trata a Resolução nº 23/2006 do CSJT, para emissão dos pareceres técnicos, que foram anexados aos autos (sequenciais 16, 18, 19 e 20).

Os autos vieram conclusos para análise dos pedidos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT-AL-48343-56.2010.5.90.0000

É o relatório.

VOTO

Conheço das presentes propostas de anteprojeto de lei, na forma do art. 12, inciso X, alínea c, do Regimento Interno do CSJT, que estabelece a competência deste Conselho para encaminhar ao Tribunal Superior do Trabalho, após exame e aprovação, propostas de criação ou extinção de cargos efetivos e em comissão e de funções comissionadas das Secretarias dos Tribunais Regionais do Trabalho.

Totalizando os dois pedidos, o TRT da 8ª Região visa a criação de 20 Varas do Trabalho, 40 cargos de Juiz do Trabalho, 569 cargos efetivos, 25 cargos em comissão e 337 funções comissionadas.

O grupo de trabalho instituído pela Resolução nº 23/06 (CEST, ASPO e ASGP) emitiu pareceres sobre os pedidos, de acordo com a Resolução nº 63/10 (sequenciais 6, 7 e 8 - 16, 18 e 19 e 20).

A Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças do CSJT (ASPO) informou que o impacto financeiro gerado com a criação das Varas, cargos e funções, englobadas as duas propostas do TRT da 8ª Região, não excederá o limite legal e prudencial estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Eis o parecer da ASPO relativamente à primeira proposta (pedido de criação de 20 Varas, 40 cargos de Juiz, 519 cargos efetivos, 20 cargos em comissão e 200 funções comissionadas (sequencial 7):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT-AL-48343-56.2010.5.90.0000

Informo que foram calculados os impactos para o exercício de 2010, a partir de **NOVEMBRO**, bem como para os exercícios 2011 e 2012, conforme mandamento do § 2º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quanto ao que dispõe o artigo 17 da referida Lei Complementar, o impacto financeiro da presente solicitação é de **R\$ 12.344.102,02** em 2010 (a partir de novembro) e de **R\$ 74.064.612,14** nos dois exercícios imediatamente subsequentes o que, de acordo com os dados atuais, **não excedem** aos limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando-se o período de apuração da Receita Corrente Líquida (RCL), conforme relatórios anexados.

Quanto à segunda proposta (visando a adequação das Varas do Trabalho e unidades administrativas da 8ª Região aos ditames da Resolução nº 63/2010), com criação de 50 cargos efetivos, 5 cargos em comissão e 137 funções comissionadas, o parecer da ASPO é nos seguintes termos:

Assim, informo que foram calculados os impactos para o exercício de 2011, a partir de **ABRIL**, bem como para os exercícios 2012 e 2013, conforme mandamento do § 2º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quanto ao que dispõe o artigo 17 da referida Lei Complementar, o impacto financeiro da presente solicitação, analisada isoladamente, é de **R\$ 7.063.846,10** em 2011 (a partir de abril) e de **R\$ 9.418.461,47** nos dois exercícios imediatamente subsequentes o que, de acordo com os dados atuais, **não excedem** aos limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando-se o período de apuração da Receita Corrente Líquida (RCL), conforme relatórios anexados.

No entanto, quando adicionado o impacto decorrente da implantação de outra proposta do TRT (Processo: CSJT-AL-48343-56.2010.5.90.0000), constata-se o incremento de **R\$ 62.612.305,21** em 2010 e **R\$ 83.483.073,61** nos dois exercícios imediatamente subsequentes.

Importa ressaltar que, mesmo quando feita a análise conjunta, o acréscimo da despesa **não excederá** aos limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para gasto com pessoal e encargos sociais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT-AL-48343-56.2010.5.90.0000

Assim, passo à análise dos pedidos, ressaltando que os pareceres da CEST e da ASGP serão apreciados dentro de cada item do pedido:

a) Criação de 20 Varas do Trabalho

A Coordenadoria de Estatística do TST (CEST), analisando o número de processos recebidos nos últimos três anos nas Varas do Trabalho da 8ª Região, conclui que das 20 Varas solicitadas apenas 2 não atendem o requisito previsto no art. 9º da Resolução nº 63/2010 do CSJT¹.

Sobre o pedido de criação de uma Vara nova em São Félix do Xingu, o parecer da CEST é no sentido de que não atende ao disposto no *caput* do art. 9º, porquanto no último triênio, a média de processos com origem nos municípios que seriam jurisdicionados pela nova vara foi de 140 processos. Uma estimativa feita pela Coordenadoria de Estatística do TST aponta que a Vara receberia apenas 129 processos ao ano, não preenchendo, portanto, o requisito do ajuizamento de, pelo menos, 350 reclamações trabalhistas ao ano.

Sobre a criação da 2ª VT de Altamira o parecer da CEST é no sentido de que também não atende o requisito do parágrafo único do art. 9º, pois a média de processos recebidos nos últimos 3 anos foi de 919 processos,

¹ Art. 9º A criação de Vara do Trabalho em localidade que ainda não conta com uma Unidade da Justiça do Trabalho condiciona-se à existência, na base territorial prevista para sua jurisdição, de mais de 24.000 (vinte e quatro mil) trabalhadores ou ao ajuizamento de pelo menos 350 (trezentos e cinquenta) reclamações trabalhistas por ano, apuradas nos três anos anteriores.

Parágrafo único. Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT-AL-48343-56.2010.5.90.0000

portanto, abaixo dos 1.500 processos de que trata o art. 9º, parágrafo único, da Resolução nº 63/2010.

Diferentemente, nas demais cidades em que foi pleiteado o aumento do número de Varas (Abaetetuba, Ananindeua, Belém, Marabá, Parauapebas, Xinguara e Macapá), informa a CEST que a média anual dos processos recebidos por Vara nestas localidades nos últimos três anos foi superior a 1.500 processos, de sorte que está cumprido o requisito do parágrafo único do art. 9º da Resolução nº 63/2010 para o pedido de criação de mais unidades judiciárias nas localidades pleiteadas.

A Assessoria de Gestão de Pessoas - ASGP, nos pareceres sequenciais 8 e 19, concorda com o parecer da CEST no tocante à criação de mais 1 Vara do Trabalho em Abaetetuba, 1 em Ananindeua, 3 em Belém, 4 em Marabá, 4 em Parauapebas, 1 em Xinguara e 4 em Macapá, por estar atendido o requisito previsto no parágrafo único do art. 9º da Resolução nº 63/2010. Concorda também a ASGP que não há como criar mais um unidade judiciária na cidade de Altamira, por não atendido o citado requisito.

A ASGP diverge apenas do parecer da CEST no tocante ao pedido de criação da Vara do Trabalho de São Félix do Xingu. Isso porque, apesar de a estimativa de movimentação processual anual dessa VT ficar abaixo dos 350 processos a que alude o *caput* do art. 9º da Resolução nº 63/2010, a Lei nº 6.947/81, em seu art. 2º, dispõe que "*a jurisdição de uma Vara do Trabalho só poderá ser estendida a Municípios situados em raio máximo de 100 (cem) Km da sede e desde que existam facilidades de acesso e meios de condução regulares*".



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT-AL-48343-56.2010.5.90.0000

Sobre essa questão, destaca a ASGP (sequencial 19 - fl. 14):

A unidade judiciária proposta pelo Tribunal se enquadra nesse dispositivo legal, pois o município se encontra a mais de 100 km da sede da Vara que o jurisdiciona (Vara de Xinguara), não conta com meios de condução regulares e as dificuldades de acesso são notórias. Acresça-se, ainda, a grande dimensão territorial do município que favorece a prática de trabalho degradante e daquele análogo ao da escravidão, como informou o Tribunal.

Salienta, ainda, a ASGP (sequencial 19 - fl. 13) que a criação de uma Vara do Trabalho em São Félix do Xingu, como medida de combate ao trabalho escravo, já foi objeto de deliberação do CSJT:

O pleito de criação de uma Vara do Trabalho em São Félix do Xingu já foi objeto de deliberação neste Conselho, proposto pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. Autuada sob o nº CSJT-34800-83.2007.5.90.0000 (nova numeração), o Colegiado, por unanimidade, determinou o encaminhamento do processo à Presidência do TRT da 8ª Região, para a adoção das providências que entendesse cabíveis.

Passo à análise dos pedidos, ressaltando que analisarei primeiramente o pedido de criação de uma nova unidade judiciária em São Félix do Xingu.

Nesse aspecto, acolho o parecer da ASGP. Não obstante a CEST informe que a média de processos com origem nos municípios que seriam jurisdicionados pela nova vara foi de 140 processos e de que uma estimativa aponta que a Vara receberia apenas 129 processos ao ano, não preenchendo, portanto, o requisito do ajuizamento de, pelo menos, 350 reclamações trabalhistas ao ano, entendo que a unidade judiciária deve ser criada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT-AL-48343-56.2010.5.90.0000

Isso porque o Município de São Félix do Xingu, que é jurisdicionado atualmente pela VT de Xinguará, dista dessa localidade 264 Km, o que justifica a criação de uma nova unidade judiciária em São Félix do Xingu, na forma do art. 2º da Lei nº 6.947/81.

Ademais, de acordo com as informações trazidas pelo TRT da 8ª Região, dessa localidade parte o maior número de notícias de prática de trabalho escravo e em condições degradantes, e a criação de uma Vara do Trabalho nesse município foi uma das propostas do Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo, elaborada pela Comissão Especial do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH) do Governo Federal.

Por tais razões, acolho o pedido de criação da Vara do Trabalho de São Félix do Xingu.

De outro lado, entendo que em Abaetetuba se justifica a criação de mais uma Vara (3ª), pois a média de processos recebidos nas duas unidades existentes nos últimos 3 anos foi de 1.803 processos, acima, portanto, dos 1.500 exigidos pelo parágrafo único do art. 9º da Resolução, motivo pelo qual se justifica a criação de mais uma VT nessa localidade. Ressalto que, com a nova unidade, a média de processos em Abaetetuba ficará em 948 processos/ano, por Vara.

Aqui abro um parênteses para esclarecer que a estimativa da média de processos com a criação das novas Varas é retirada da tabela constante da fl. 09 do parecer da CEST (sequencial 16) e é obtida a partir da movimentação processual da unidade judiciária no ano de 2010, e não da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT-AL-48343-56.2010.5.90.0000

movimentação do último triênio, conforme orientação passada pela CEST.

Também há de ser deferido o pedido de criação de mais uma unidade judiciária em Ananindeua (5ª), onde a movimentação processual nos 3 últimos anos foi de 1.545 processos ao ano. Destaco que esse dado é retirado do segundo parecer emitido pela CEST neste processo (sequencial 16), que traz a média processual dos anos de 2008, 2009 e 2010, porquanto no primeiro parecer (sequencial 6), a média processual era de 1.457 processos, tendo em vista que abrangia os dados de 2007, 2008 e 2009. Como a média processual do último triênio ultrapassou a casa dos 1.500 processos, justifica-se a criação de uma nova unidade judiciária, com a qual a média de processos por Vara ficará em 1.304 processos/ano.

Do mesmo modo, é possível a criação de 3 novas Varas em Belém (17ª, 18ª e 19ª), onde a média dos 3 últimos anos foi de 1.704 processos/ano, e com a criação de mais 3 VTs a média ficará em 1.383.

Já em Marabá, onde hoje há 2 VTs, a média de processos recebidos por unidade é de 2.685 processos/ano e, criando-se mais 4 Varas, a média anual de processos recebidos por Vara passará para 777.

Também prospera o pedido de criação de mais 4 Varas na cidade de Parauapebas: nessa localidade a média de processos recebidos nos últimos 3 anos pelas 2 Varas do Trabalho hoje existentes foi de 3.125 processos; com a criação de mais 4 Varas, a média anual ficará em 978 processos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT-AL-48343-56.2010.5.90.0000

Também em Xinguara se justifica o pedido de criação de mais uma Vara do Trabalho (2ª), porque a média de processos recebidos nos últimos 3 anos na única unidade judiciária hoje existente foi de 1.662 processos. Com a criação da nova unidade, a média passará a ser de 639 processos/ano por Vara.

Derradeiramente, o pedido de criação de 4 Varas novas em Macapá é condizente com a média da movimentação processual nos últimos 3 anos. De fato, essa média foi de 2.791 processos/ano, sendo que, com a criação de mais 4 Varas, a média anual ficará em 1.262 processos por unidade.

Não merece deferimento, contudo o pedido de criação de mais uma unidade judiciária em Altamira, pois, segundo informou a CEST (fl.10 do parecer - sequencial 16), a média de processos recebidos nessa localidade nos últimos 3 anos foi de apenas 919 processos, não cumprindo, portanto, o requisito de movimentação processual dos últimos 3 anos superior a 1.500 processos.

Como bem ressaltado pela ASGP em seu parecer (sequencial 19 - fl. 10), embora a justificativa do Tribunal interessado esteja fundamentada na iminente expansão da demanda processual, que deverá vir com a construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, este Conselho deve ser ater aos critérios estabelecidos na Resolução nº 63/2010, que, no caso, não foram atendidos.

Dessarte, acolho o pedido de criação de 19 Varas do Trabalho para a 8ª Região, sendo elas:

- 3ª Vara do Trabalho de Abaetetuba
- 5ª Vara do Trabalho de Ananindeua



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT-AL-48343-56.2010.5.90.0000

- **17ª, 18ª e 19ª Varas do Trabalho de Belém**
- **3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas do Trabalho de Marabá**
- **3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas do Trabalho de Parauapebas**
- **2ª Vara do Trabalho de Xinguara**
- **Vara do Trabalho de São Félix do Xingu**
- **5ª, 6ª, 7ª e 8ª Varas do Trabalho de Macapá.**

**b) Criação de 40 cargos de Juiz do Trabalho
(20 Titulares e 20 Substitutos)**

O parecer da CEST é favorável à criação de 38 cargos de Juiz do Trabalho (19 titulares e 19 substitutos), ressaltando que, atualmente, a 8ª Região possui 45 Varas do Trabalho e 90 cargos de Juiz, proporção de acordo com o art. 10 da Resolução nº 63/2010 do CSJT².

A ASGP opina no mesmo sentido (sequencial 19 - fl. 15) .

Tendo sido deferida a criação de 19 das 20 Varas postuladas, justifica-se a criação de 38 cargos de Juiz do Trabalho: 19 Titulares e 19 Substitutos, com o que restará plenamente atendido o estabelecido no art. 10, recém citado.

c) Criação de 569 cargos efetivos

Inicialmente o TRT da 8ª Região pede a criação de 519 cargos efetivos, sendo 164 cargos de Analista

² Art. 10. O quantitativo de cargos de juiz do trabalho substituto, em cada Região, corresponderá ao número de Varas do Trabalho.

§1º As Varas do Trabalho que recebam quantitativo superior a 1.000 (mil) processos por ano contarão com um juiz titular e um juiz substituto.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT-AL-48343-56.2010.5.90.0000

Judiciário - Área Judiciária, 58 cargos de Analista Judiciário - Área Judiciária - Execução de Mandados, 125 cargos de Analista Judiciário - Área Administrativa e 172 cargos de Técnico Judiciário - Área Administrativa (petição inicial - sequencial 1). Desses cargos, 294 se destinam às novas Varas do Trabalho, 69 aos Gabinetes de Juiz do TRT e 156 à área de apoio administrativo.

Em um segundo momento o TRT da 8ª Região requer a criação de mais 50 cargos efetivos, sendo 5 de Analista Judiciário - Área Judiciária, 28 cargos de Analista Judiciário - Área Judiciária - Execução de Mandados, 4 cargos de Analista Judiciário - Área Administrativa e 13 cargos de Técnico Judiciário - Área Administrativa (petição - sequencial 9). Desses cargos, 38 se destinam às novas Varas do Trabalho e 12 à área de apoio administrativo.

A CEST analisa o pedido de cargos efetivos como um todo (as duas propostas, englobados os cargos efetivos destinados às novas Varas, aos Gabinetes e à área administrativa) e informa que com a criação dos 569 cargos pleiteados neste processo, o TRT da 8ª Região ficaria com 1.763 servidores, o que o deixaria dentro dos limites estabelecidos pela Resolução nº 63/2010. Eis o parecer (sequencial 16- fl. 13):

- O TRT possuía, em dezembro de 2010, 235 (21,7%) servidores em atividade na área Administrativa (226 do Quadro Permanente, 4 requisitados e 5 removidos) e 846 (78,3%) na Judiciária (818 do Quadro Permanente, 10 ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, 8 requisitados e 10 removidos); atendendo, portanto, ao art. 14 da Resolução CSJT N.º 63/2010, que estabelece que o quantitativo de servidores vinculados às unidades de apoio administrativo corresponderá a, no máximo, 30% do total de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT-AL-48343-56.2010.5.90.0000

servidores. É importante destacar que, dos 158 cargos criados pela Lei N.º 12.252/2010, apenas 68 estavam ocupados;

- o TRT contava, em dezembro de 2010, com 15 servidores não pertencentes às carreiras judiciárias federais (10 ocupantes exclusivamente de cargos em comissão e 5 requisitados). Esse quantitativo correspondia a 1,3% de sua força de trabalho, atendendo, portanto, ao que estabelece o art. 3º da Resolução CSJT N.º 63/2010 : ***“O Tribunal não poderá contar com mais de 10% de sua força de trabalho oriunda de servidores que não pertençam às carreiras judiciárias federais. O excedente deverá ser substituído, paulatinamente, por servidores ocupantes de cargos efetivos do próprio órgão.”***;

- a criação dos 569 cargos efetivos aumenta para 1.760 o número de cargos do Quadro Permanente, um acréscimo de 47,77%. Foram solicitados 384 cargos de Analista Judiciário, um aumento de 104,07% e 185 de Técnico Judiciário, um aumento de 24,18%;

- conforme o disposto no Anexo I da Resolução N.º 63/2010 do CSJT e demonstrado no quadro abaixo, deverão estar lotados, nos 23 Gabinetes de Juiz do TRT, entre 161 e 184 servidores;
(...)

- conforme o disposto no Anexo III da Resolução N.º 63/2010 do CSJT e demonstrado no quadro abaixo, deverão estar lotados, nas 64 varas da Região Judiciária, entre 638 e 702 servidores.
(...)

- em dezembro de 2010, havia 151 servidores em atividade nos foros da Região Judiciária entretanto, considerando a proporção de 0,14 servidor no foro para cada servidor de vara, seriam necessários entre 77 e 81 servidores para a composição dos atuais e dos novos foros, conforme o quadro a seguir;
(...)

- o TRT informou a esta Coordenadoria que há, em seu Quadro Permanente, 76 cargos de Analista Judiciário, na especialidade Execução de Mandados. Conforme o caput do art. 7º da Resolução CSJT N.º 63/2010, deveriam ser lotados, nas 64 Varas Trabalhistas da Região Judiciária, 136 servidores dessa especialidade. O TRT, portanto, precisaria criar mais 60 cargos; neste processo, foram solicitados 86;
(...)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT-AL-48343-56.2010.5.90.0000

- assim, seriam necessários entre 819 e 907 cargos para a composição da 2ª Instância. O TRT possuía, em dezembro de 2010, 387 servidores em atividade, sendo 363 do Quadro Permanente, 9 ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, 6 requisitados e 9 removidos;
- para a composição da 1ª Instância, seriam necessários entre 851 e 919 cargos. O TRT possuía, em dezembro de 2009, 694 servidores em atividade nas varas e nos foros trabalhistas, sendo 681 do Quadro Permanente, 1 ocupante exclusivamente de cargo em comissão, 6 requisitados e 6 removidos;
- dessa forma, o Tribunal necessitaria, no total, de um quantitativo entre 1.670 e 1.826 servidores. Em dezembro de 2010, ele possuía 1.081 servidores em atividade, incluindo os requisitados, os removidos de outros órgãos da Justiça do Trabalho e os ocupantes exclusivamente de cargos em comissão. Além disso, 2 servidores estavam afastados/licenciados e 111 cargos, vagos. Assim, com a criação dos 569 cargos efetivos solicitados neste processo, o TRT poderia contar com 1.763 servidores, portanto, dentro dos limites estabelecidos pela Resolução CSJT N.º 63/2010.

A ASGP, por sua vez, analisa os pedidos de criação de cargos efetivos de forma separada, o que considero mais apropriado, razão pela qual subdivido o pedido em 3 etapas: cargos efetivos destinados às novas Varas e adequação da estrutura da 1ª instância (duas propostas); cargos efetivos destinados aos Gabinetes de Juiz do Tribunal; cargos efetivos destinados a área de apoio administrativo (duas propostas):

c.1) Cargos efetivos para estruturar as novas Varas do Trabalho e adequar a estrutura da 1ª instância à Resolução nº 63/2010

Para estruturar as novas Varas do Trabalho e adequar a estrutura da 1ª instância à Resolução nº 63/2010, o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT-AL-48343-56.2010.5.90.0000

pedido (somando as duas propostas) totaliza 332 cargos efetivos.

Para a composição novas das Varas do Trabalho a ASGP, opina pela criação de um número mínimo de 110 cargos efetivos e um número máximo de 178 cargos, mais 60 cargos de Oficial de Justiça.

Vejamos o parecer (sequencial 19- fl. 17 a 20):

O Anexo III da Resolução nº 63/2010 estabelece o quantitativo de servidores para as Varas do Trabalho, de acordo com a movimentação processual. Desse modo, o quadro a seguir demonstra o número de servidores necessários para compor as novas Varas do Trabalho.

Município sede da Vara	Número de Varas a serem criadas	Projeção da demanda processual	Servidores necessários para as novas Varas		
			Mínimo	Máximo	Oficiais de Justiça de acordo com o art. 7º da Resolução nº 63/2010
Abaetetuba	1	948	9	10	2
Ananindeua	1	1304	11	12	3
Belém*	3	1383	33	36	0
Marabá	4	777	36	40	8
Parauapebas	4	978	36	40	8
Macapá	4	1262	44	48	12
Xinguara	1	639	7	8	2
São Félix do Xingu	1	129	5	6	2
Total	19		181	200	37

- Única localidade que possui Central de Mandados, segundo informou por e-mail. Conta atualmente com 31 oficiais de justiça.

Assim, para estruturar as novas Varas do Trabalho seria necessário criar entre 181 e 200 cargos efetivos.

A esses quantitativos, há de se acrescentar um cargo efetivo, destinado ao assistente do juiz substituto nas Varas do Trabalho que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT-AL-48343-56.2010.5.90.0000

recebem quantitativo superior a 1.000 processos, em cumprimento ao artigo 10, §2º, da Resolução nº 63/2010. Pela tabela acima, 8 Varas da 8ª Região possuem movimentação processual superior a 1.000 processos, devendo-se dessa forma acrescer mais 8 cargos efetivos destinados aos assistentes dos juízes substitutos, perfazendo, no total, entre 189 e 208 cargos para estruturar a 1ª instância da 8ª Região.

A Coordenadoria de Estatística informa, todavia, que nas Varas do Trabalho da 8ª Região, já incluídas as 19 Varas sugeridas neste processo, deveriam estar lotados entre 638 e 702 servidores. Informa, ainda, que atualmente estão lotados 151 servidores nos foros, sendo que, seguindo a proporção de 0,14 servidor no foro para cada servidor de vara, seriam necessários entre 77 e 81.

Assim, para a composição da 1ª Instância, incluindo as varas propostas neste anteprojeto de Lei, seriam necessários entre 715 e 783 servidores (à exceção dos ocupantes do cargo de analista judiciário, área judiciária, especialidade execução de mandados).

O Tribunal conta, atualmente, com 618 servidores lotados nas varas do trabalho. Excluindo-se os 13 servidores não integrantes do quadro de pessoal (1 ocupante exclusivamente de cargo em comissão, 6 requisitados e 6 removidos) **seria necessário, para atendimento às disposições da Resolução nº 63/2010, a criação entre 110 e 178 cargos.** (grifo ausente no original)

Quanto aos cargos destinados à carreira de analista judiciário, área judiciária, especialidade execução de mandados, a CEST informa que atualmente existem 76 cargos dessa especialidade no quadro de pessoal do TRT. Embora o Tribunal tenha solicitado a criação de mais 86 cargos (58 na proposta original e 28 no aditamento), considerando a movimentação processual das varas e a existência de central de mandados em Belém, seriam necessários 136 servidores dessa especialidade. Portanto, a criação de 60 novos cargos de oficial de justiça seria suficiente para atendimento das disposições da Resolução nº 63/2010, sendo 37 deles para atender as 19 varas a serem criadas.

Por fim, frisa-se que este Conselho vem priorizando a proporção de dois cargos de analista para um de técnico judiciário, como forma de reverter a situação hoje existente na maioria dos Tribunais Regionais do Trabalho que é a existência de um quantitativo muito maior de cargos de técnico judiciário.

Ademais, há de se considerar a elevada especialização da Justiça do Trabalho, associada ao avanço das tecnologias a exigir servidores cada vez mais capacitados, motivo pelo qual se sugere a manutenção da proporção citada.

Em resumo, considerando a proporção de 2 cargos de analista judiciário para cada cargo de técnico judiciário criado, apresenta-se



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT-AL-48343-56.2010.5.90.0000

a seguinte proposta de criação de cargos para atendimento à 1ª Instância:

Carreira/Cargo	Quantitativo	
	Min	Máx
Analista Judiciário	74	119
Técnico Judiciário	36	59
Analista Judiciário, Área Judiciária, Execução de Mandados	60	

Passo à análise do pedido.

De acordo com o parecer da ASGP, que muito bem analisou e equacionou a questão, "*para a composição da 1ª Instância, incluindo as varas propostas neste anteprojeto de Lei, seriam necessários entre 715 e 783 servidores (à exceção dos ocupantes do cargo de analista judiciário, área judiciária, especialidade execução de mandados)*". Entretanto, como o TRT da 8ª Região conta atualmente com 618 servidores lotados nas Varas do Trabalho e deste número 13 não integram o quadro de pessoal (pois 1 é ocupante exclusivamente de cargo em comissão, 6 requisitados e 6 removidos), são necessários entre 110 e 178 cargos efetivos para atendimento às disposições da Resolução nº 63/2010.

Quanto aos Oficiais de Justiça, atualmente o TRT da 8ª Região conta com 76 servidores nessa especialidade, sendo que, considerando a movimentação processual das Varas, inclusive as 19 criadas neste processo, seriam necessários 136 servidores nessa especialidade. Assim, devem ser criados 60 cargos de Analista Judiciário - Execução de Mandados, sendo que 37 destes para as novas Unidades Judiciárias.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT-AL-48343-56.2010.5.90.0000

Dessarte, **defiro a criação de 238 cargos efetivos para estruturar as novas Varas do Trabalho e adequar a estrutura da 1ª instância à Resolução nº 63/2010, esclarecendo que, deste número, 119 são de Analista Judiciário, 59 de Técnico Judiciário e 60 de Analista Judiciário - Execução de Mandados.**

Destaco que acolhi o número máximo de servidores sugerido pela ASGP, de acordo com a Resolução nº 63/2010, porque entendo que o Tribunal da 8ª Região está bem aquém de suas necessidades de pessoal, necessitando de um bom aparelhamento para bem atender os jurisdicionados do Pará e Amapá.

c.2) cargos efetivos destinados aos Gabinetes de Juiz do TRT

O TRT da 8ª Região pretende criar 46 cargos efetivos de Analista Judiciário (2 para cada gabinete) e 23 de Técnico Judiciário (1 para cada gabinete). Sustenta que a estrutura dos gabinetes está bem aquém das recomendações da Resolução 63/2010, por possuir uma movimentação processual de 733,6 processos por magistrado, enquadrando-se na faixa 2 do Anexo I da referida Resolução (501-750 processos). Informou que recentemente foram criados novos cargos para o Tribunal, sendo que 23 deles serão destinados aos gabinetes, que ficarão, cada um, com 5 servidores, mais o motorista ou segurança.

A CEST informou: *"conforme o disposto no Anexo I da Resolução nº 63/2010 do CSJT e demonstrado no quadro abaixo, deverão estar lotados, nos 23 Gabinetes de Juiz do TRT, entre 161 e 184 servidores"*.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT-AL-48343-56.2010.5.90.0000

O parecer da ASGP é favorável à criação de um número mínimo de 23 cargos efetivos para os gabinetes e um número máximo de 46 cargos (sequencial 19 - fl. 21):

Os Anexos I e II da Resolução nº 63/2010 dispõem sobre o quantitativo de servidores e de cargos e funções comissionadas dos gabinetes de magistrados de 2º grau. Para a faixa de movimentação processual de 501 a 750 processos, à qual se enquadram os gabinetes do TRT da 8ª Região, a lotação é de 7 a 8 servidores e 6 CJs/FCs. Assim, segundo informou a Coordenadoria de Estatística, para compor os gabinetes dos juízes do TRT serão necessários entre 161 e 184 servidores.

Considerando a informação do Tribunal de que há, em média, 5 servidores por gabinete e que serão destinados a estes 23 cargos efetivos daqueles criados pela Lei nº 12.252/2010, os 23 gabinetes passarão a contar com 138 servidores. Portanto, há de se acrescentar entre 23 a 46 cargos efetivos para adequar a estrutura dos gabinetes à Resolução deste Conselho.

Observe-se que nas justificativas, o Tribunal excluiu o servidor que exerce a atribuição de motorista ou segurança da lotação do gabinete. A interpretação dada ao §2º c/c o §1º do art. 4º da Resolução é a de que esse profissional integra a lotação dos gabinetes, à exceção das situações em que essa atividade seja terceirizada.

Adotando-se a proporção de dois cargos de analista para um de técnico, na hipótese de se criar os 23 cargos, que é o mínimo necessário para adequar a estrutura dos gabinetes, seriam 15 de analista judiciário e 8 de técnico judiciário; ou se forem criados os 46 cargos, que é o limite máximo apurado, seriam 31 de analista e 15 de técnico.

Carreira/Cargo	Quantitativo	
	Min	Máx
Analista Judiciário	15	31
Técnico Judiciário	8	15

Acolho o parecer da ASGP na íntegra.

Com efeito, se atualmente os 23 Gabinetes de Magistrado de 2º grau da 8ª Região contam com 138 servidores, e se o limite máximo pela Resolução nº 63/2010 seria 184



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT-AL-48343-56.2010.5.90.0000

servidores, devem ser criados 46 cargos efetivos para compor o quadro dos Gabinetes de Juiz do TRT da 8ª Região.

Destaco que novamente acolho o número máximo de servidores sugerido pela ASGP, de acordo com a Resolução nº 63/2010, porque entendo que este Tribunal está bem aquém de suas necessidades de pessoal, necessitando de um bom quadro de servidores para bem atender os jurisdicionados do Pará e Amapá.

Deixo de adotar a sugestão da ASGP quanto ao critério de 2 cargos de analista para 1 de técnico, porquanto entendo que todos os Gabinetes devem ter tratamento igualitário, o que não aconteceria com a adoção desse critério, já que 46 não é um número múltiplo de 3.

Nesses termos, **defiro a criação de 46 cargos efetivos para compor o quadro dos Gabinetes de Juiz do TRT da 8ª Região, sendo 23 de Analista Judiciário e 23 de Técnico Judiciário.**

c.3) cargos efetivos destinados à Área Administrativa

O TRT da 8ª Região pretende inicialmente a criação de 156 cargos efetivos para a área administrativa, sendo 125 de Analista Judiciário - Área Administrativa e 31 de Técnico Judiciário. Em um segundo momento requer a criação de mais 12 cargos efetivos para área de apoio administrativo, sendo 4 de Analista Judiciário - Área Administrativa e 8 de Técnico Judiciário - Área Administrativa.

A CEST informa que, em dezembro/2010, o TRT da 8ª Região possuía 846 servidores (78,3%) em atividade na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT-AL-48343-56.2010.5.90.0000

área judiciária e 235 (21,7%) na área administrativa, "atendendo, portanto, ao art. 14 da Resolução CSJT nº 63/2010, que estabelece que o quantitativo de servidores vinculados às unidades de apoio administrativo corresponderá a, no máximo, 30% do total de servidores".

Sobre a criação dos cargos efetivos destinados à área administrativa, a ASGP opina (sequencial 19 - fl. 23):

Quando do pleito que deu origem à Lei nº 12.252/2010, o Tribunal buscava a criação de 470 cargos efetivos. Apenas 25 eram para a área judiciária (analista judiciário, área judiciária, especialidade execução de mandados). Os demais eram destinados às unidades administrativas, inclusive para a área de tecnologia da informação e das comunicações. A Lei criou 158 cargos efetivos, sendo 80 de analista judiciário e 78 de técnico judiciário.

Segundo informação constante destes autos, 23 cargos dos 158 criados pela Lei nº 12.252/2010 serão destinados aos gabinetes de juiz de TRT. Quanto aos demais, 135 cargos, o Tribunal informou a destinação de apenas 41 para a área administrativa. Assim, restam 94 cargos efetivos criados pela citada Lei, que o Tribunal não informou a destinação.

Há de se ressaltar que o percentual de que trata o art. 14 da Resolução nº 63/2010 é o limite máximo de servidores para a área administrativa. O Tribunal contava, em 2010, com 21,7% de servidores nessa área, segundo informou a Coordenadoria de Estatística, o que está de acordo com o dispositivo.

Considerando que atualmente estão lotados na área administrativa 235 servidores, se forem criados 193 cargos para as novas Varas e gabinetes (limite mínimo previsto na Resolução nº 63/2010), o Tribunal passará a contar com 1.384 cargos efetivos, e a área administrativa corresponderá a 16,97% do total de cargos; se forem criados o limite máximo previsto na Resolução (284 cargos), o Tribunal passará a contar com 1.475 e a área administrativa representará 15,93% do total.

Logo, para que a área administrativa fique em torno de 25% do total de servidores, como pretende o Tribunal, é possível crescer entre 111 a 134 cargos efetivos para estruturar as unidades administrativas. Adotando-se a proporção de dois cargos de analista para um de técnico, na hipótese de se criar os 111 cargos, que é o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT-AL-48343-56.2010.5.90.0000

mínimo possível, utilizando-se a proporção de 25% de servidores lotados na área administrativa, seriam 74 de analista judiciário e 37 de técnico judiciário; ou se forem criados os 134 cargos, que é o limite máximo apurado, seriam 89 de analista e 45 de técnico.

Em resumo:

Carreira/Cargo	Quantitativo	
	Min	Máx
Analista Judiciário	74	89
Técnico Judiciário	37	45

A ASGP afirma que atualmente o TRT da 8ª Região tem um quadro permanente de servidores de 1.191 cargos. Afirma também que atualmente estão lotados na área administrativa 235 servidores e que, se forem criados 284 cargos "o Tribunal passará a contar com 1.475 servidores e a área administrativa representará 15,93% do total". Nessa linha, conclui que "para que a área administrativa fique em torno de 25% do total de servidores, como pretende o Tribunal, é possível crescer entre 111 a 134 cargos efetivos para estruturar as unidades administrativas."

Como já salientei nos outros itens, acolho o número máximo de servidores sugerido pela ASGP, de acordo com a Resolução nº 63/2010, porque entendo que este Tribunal está bem aquém de suas necessidades de pessoal, necessitando de um bom aparelhamento para bem atender os jurisdicionados do Pará e Amapá.

Dessarte, **defiro a criação dos 134 cargos destinados à Área Administrativa, sendo 89 de Analista Judiciário e 45 de Técnico Judiciário**, atendendo a sugestão da ASGP, de proporção de 2 cargos de analista para 1 de técnico.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT-AL-48343-56.2010.5.90.0000

Ressalto que, com esse deferimento, a proporção de cargos na área administrativa fica dentro do limite de 30% do total de servidores, previsto no art. 14 da Resolução nº 063/2010³.

A totalização de cargos efetivos deferidos fica em 418.

Quanto ao cargo em si, este número se subdivide em: 231 Analistas Judiciários, 60 Analistas Judiciários - Execução de Mandados e 127 Técnicos Judiciários.

Sob o ponto de vista da destinação, dos 418 cargos efetivos criados: 238 se destinam às novas Varas do Trabalho, 46 aos Gabinetes de Juiz do Tribunal e 134 à Área Administrativa.

d) Criação de 20 cargos em comissão e 200 funções comissionadas

O TRT da 8ª Região pede também a criação de 20 cargos em comissão CJ-3 e 200 funções comissionadas (sendo 104 FC-5, 38 FC-4, 38 FC-3 e 20 FC-02). Na proposta complementar (para adequação à Resolução nº 63/2010), pede a criação de mais 5 cargos em comissão (1 CJ-4 e 4 CJ-2) e 137 funções comissionadas (31 FC-5, 66 FC-3 e 40 FC-2).

Sobre esse pedido, a CEST informa que com a criação dos 569 cargos efetivos e dos 362 cargos em comissão e funções comissionadas pleiteados neste processo, o total de

³Art. 14. Nos Tribunais Regionais do Trabalho, o quantitativo de servidores vinculados às unidades de apoio administrativo corresponderá a, no máximo, 30% do total de servidores exercentes dos cargos e funções comissionadas apurados no percentual previsto no artigo 2º.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT-AL-48343-56.2010.5.90.0000

cargos em comissão e funções comissionadas corresponderá a 60,6% do total de cargos efetivos, ficando, portanto, abaixo do limite estabelecido no art. 2º da Resolução nº 63/2010⁴, que é de 62,5%.

Vejamos o parecer neste aspecto (fl. 17 e 20 - sequencial 16):

- o Tribunal possui 704 FCs/CJs (já consideradas as funções e os cargos em comissão constantes da Lei N.º 12.252/2010), 59,1% do quantitativo de cargos efetivos, atendendo ao art. 2º da Resolução CSJT N.º 63/2010: ***“Na estrutura dos Tribunais Regionais do Trabalho, o número de funções comissionadas deve corresponder a no máximo 62,5% do quantitativo de cargos efetivos do órgão.”*** Com a criação dos 569 cargos efetivos e dos 362 cargos em comissão e funções comissionadas solicitados neste processo, esse percentual passaria a ser de 60,6%, portanto, ainda adequado ao referido artigo;
(...)

- o quadro a seguir apresenta o comparativo entre o quantitativo das FCs/CJs existentes no TRT da 8ª Região e os quantitativos estabelecidos pela Resolução CSJT N.º 63/2010 para as 64 varas e os 23 Gabinetes de Magistrados:

Cargos em Comissão e Funções Comissionadas	Existentes	Destinados às varas e aos Gabinetes dos Magistrados pela Resolução CSJT	Diferença Atual	Solicitados neste Processo	Diferença com a criação dos CJs/FCs solicitados neste processo
CJ-1	-	-	-	-	-
CJ-2	24	-	+24	4	+28
CJ-3	84	87	-3	20	+17
CJ-4	2	-	+2	1	+3
Subtotal	110	87	+23	25	+48

⁴ Art. 2º Na estrutura dos Tribunais Regionais do Trabalho, o número de cargos em comissão e funções comissionadas deve corresponder a no máximo 62,5% do quantitativo de cargos efetivos do órgão.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT-AL-48343-56.2010.5.90.0000

FC-1	10	-	+10	-	+10
FC-2	89	58	+31	60	+91
FC-3	27	125	-98	104	+6
FC-4	204	102	+102	38	+140
FC-5	202	258	-56	135	+79
FC-6	62	-	+62	-	+62
Subtotal	594	543	+51	337	+388
Total	704	630	+74	362	+436

• assim, conforme pode ser verificado na coluna “Diferença com a criação dos CJs/FCs solicitados neste processo”, restariam 46 cargos em comissão (28 CJ-2, 17 CJ-3 e 1 CJ-4) e 388 funções comissionadas (10 FC-1, 91 FC-2, 6 FC-3, 140 FC-4, 79 FC-5 e 62 FC-6) para as demais áreas: foros trabalhistas e áreas de apoio judiciário e administrativo do TRT;

• o art. 2º da Resolução CSJT N.º 63/2010 estabelece que “**Na estrutura dos Tribunais Regionais do Trabalho, o número de cargos em comissão e funções comissionadas deve corresponder a no máximo 62,5% do quantitativo de cargos efetivos do órgão.**”. Segundo esse critério, e com a criação de 569 cargos efetivos para a composição do Tribunal, o TRT poderia ter um quadro de 1.100 Cargos em Comissão e Funções Comissionadas; o quadro atual, de 704 FCs/CJs, é inferior a esse quantitativo em 396 FCs/CJs. O TRT solicita mais 362 FCs/CJs.

Quanto ao pedido de criação de cargos em comissão e funções comissionadas para as novas Varas do Trabalho, opina a ASGP (sequencial 19 - fls. 25 e seguintes):

Com a criação de 304 cargos efetivos (limite mínimo possível, segundo a Resolução), o Tribunal passará a contar com 1.495 cargos efetivos e poderá ter até 934 CJs/FCs; se forem criados os 418 cargos (limite máximo), o quadro de pessoal do Tribunal será de 1.609 cargos efetivos e poderá contar com até 1.006 CJs/FCs.

Sendo assim, há margem para criar entre 230 e 302 CJs/FCs. O Tribunal pleiteia 337 CJs/FCs.

O quadro abaixo demonstra o quantitativo de cargos em comissão e funções comissionadas necessário para estruturar as novas Varas, conforme dispõe o anexo IV da Resolução nº 63/2010:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT-AL-48343-56.2010.5.90.0000

Município sede de Vara	Nº de Varas a serem criadas	Projeção de demanda processual	Quantitativo de CJs/FCs					Total
			CJ-3	FC-5	FC-4	FC-3	FC-2	
Abaetetuba	1	948	1	2	1	1	1	7
Ananindeua	1	1304	1	3	2	2	1	9
Belém	3	1383	3	9	6	6	3	27
Marabá	4	777	4	8	4	4	4	24
Parauapebas	4	978	4	8	4	4	4	24
Macapá	4	1262	4	12	8	8	8	40
Xinguara	1	639	1	2	1	1	0	5
São Félix do Xingu	1	129	1	2	1	1	0	5
Total	19		19	46	27	27	21	141

De acordo com a Resolução nº 63/2010, é possível a criação de 19 CJ-3 e 122 funções comissionadas para estruturar as 19 novas Varas do Trabalho.

Acrescente-se o disposto no art. 10, § 2º, da Resolução 63/2010, a qual determina que nas varas do trabalho que recebam quantitativo de processos superior a 1.000 cada juiz (titular e substituto) contará com um assistente. Assim, considerando que 8 das novas varas criadas receberão quantitativo superior a 1.000 processos, necessário se faz criar 8 FC-5 destinadas ao assistente do juiz substituto.

O Tribunal pleiteia ainda a criação de 46 FC-5 para adequar a estrutura dos gabinetes dos juízes do TRT ao disposto na Resolução nº 63/2010. Para a faixa de movimentação processual de 501 a 750 processos (a qual se encontra o Tribunal), a Resolução prevê 1 CJ-3, 4 FC-5 e 1 FC-3. Segundo informa o Tribunal, há nos gabinetes FC-6 e FC-4 que serão adequadas posteriormente à Resolução. Possível, portanto, a criação das 46 FC-5, duas para cada gabinete de juiz de TRT.

Além disso, o Tribunal aditou a proposta para solicitar mais 31 FC-5, 66 FC-3 e 40 FC-2, o que perfaz 137 novas funções para complementar seu quadro de funções comissionadas, com vistas a adequar a estrutura das varas já existentes à Resolução nº 63/2010.

E, para alinhar sua estrutura administrativa ao planejamento estratégico, requer a criação de 4 CJ-2 para criar assessorias técnicas e 1 CJ-4 destinado à Secretaria do Tribunal Pleno.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT-AL-48343-56.2010.5.90.0000

Ocorre que, considerando a criação dos 195 CJs/FCs ora propostos para atender as novas varas e aos gabinetes de Juiz do Tribunal, resta a possibilidade de criar entre 35 e 107 CJs ou FCs sem que ultrapasse o limite de 62,5% previsto na Resolução nº 63/2010.

Assim, verifica-se que a possibilidade da criação dos cinco cargos em comissão solicitados, acrescidos de um quantitativo entre 30 e 102 funções comissionadas, as quais, considerando a especificidade das atribuições, podem assim ser distribuídas: 30 FC-5, caso se opte por criar o quantitativo mínimo de cargos; ou 31 FC-5, 66 FC-3 e 2 FC-2, caso seja criado o número máximo de cargos.

Assim, é possível a criação de um quantitativo entre 230 e 302 CJs/FCs, sendo, no mínimo, 1 CJ-4, 19 CJ-3, 4 CJ-2, 131 FC-5, 27 FC-4, 27 FC-3 e 21 FC-2; e no máximo, 1 CJ-4, 19 CJ-3, 4 CJ-2, 135 FC-5, 27 FC-4, 93 FC-3 e 23 FC-2.

Tendo sido deferida linhas atrás criação de 418 novos cargos efetivos, o TRT da 8ª Região passará a ter 1.609 cargos efetivos, o que permite a existência de 1.006 cargos em comissão/funções comissionadas.

Segundo informação da CEST, atualmente o TRT da 8ª Região tem 704 CJs/FCs, de sorte que é possível a criação de 302 CJs/FCs.

Para a composição das novas Varas, de acordo com o quadro trazido pela ASGP (página anterior), para as 19 novas Varas são necessários 19 CJ-03 e 129 FCs, sendo: 54 FC-5, 27 FC-4, 27 FC-3 e 21 FC-2.

Esclareço que nesse quadro há um pequeno equívoco no total de CJs/FCs necessárias à composição da Vara de Abaetetuba, que é 6, e não 7, como constou no quadro. Assim, o número total de CJs/FCs para compor as novas Varas é 140, e não 141. Conseqüentemente, o número de FCs não é 130, mas sim 129, aqui já computadas as 8 FCs destinadas ao assistente de Juiz Substituto nas Varas que terão movimentação processual superior a 1.000 processos ao mês.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT-AL-48343-56.2010.5.90.0000

Já no que diz respeito ao pedido de criação de 46 FC-5 para os Gabinetes de Juiz do TRT, é possível, segundo o parecer recém mencionado, sendo duas para cada gabinete.

Derradeiramente, no que tange ao pedido complementar, de 5 CJs e 137 FCs, com vistas a adequar a estrutura das Varas já existentes e áreas de apoio administrativo à Resolução nº 63/2010, considerando-se que o número máximo de CJs/FCs possível de ser criado para este Tribunal é de 302 (pois tem hoje 704 e pode ter no máximo 1.006), e que as novas Varas demandarão 148 (19 CJs e 129 FCs) e os Gabinetes de Juiz do Tribunal mais 46, restam apenas 108 CJs/FCs para serem criadas.

Pelo que, é possível a criação dos 5 cargos em comissão pleiteados (1 CJ-4 e 4 CJ-2) e 103 FCs, assim distribuídas: 31 FC-5, 66 FC-3 e 6 FC-2.

Esclareço que, na forma do pedido (sequencial 14 - fl. 19) o CJ-04 se destina à Secretaria do Tribunal Pleno, e os 4 CJ-2 se destinarão: 1 para a Secretaria de Gestão de Pessoas, 1 para a Secretaria de Tecnologia da Informação e 2 para a Secretaria Administrativa.

Nesses termos, e na forma do que dispõe o art. 2º da Resolução nº 63/2010, e acolhendo o parecer da ASGP, **defiro a criação de: 24 cargos em Comissão, sendo 1 CJ-4, 19 CJ-3 e 4 CJ-2; e 278 funções comissionadas, sendo, 131 FC-5, 27 FC-4, 93 FC-3 e 27 FC-2.**

Quanto à destinação esclareço:

- **destinam-se às 19 novas Varas:** 19 CJ-03 e 129 FCs, sendo: 54 FC-5, 27 FC-4, 27 FC-3 e 21 FC-2.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT-AL-48343-56.2010.5.90.0000

- destinam-se aos 23 Gabinetes de Juiz do Tribunal: 46 FC-5
- destinam-se à adequação da estrutura das Varas já existentes e áreas de apoio administrativo à Resolução nº 63/2010: 5 cargos em comissão (1 CJ-4 para Secretaria do Tribunal Pleno e 4 CJ-2, sendo 1 para a Secretaria de Gestão de Pessoas, 1 para a Secretaria de Tecnologia da Informação e 2 para a Secretaria Administrativa) e 103 FCs, assim distribuídas: 31 FC-5, 66 FC-3 e 6 FC-2.

Finalizo observando que, como ressaltado no início desse voto, a ASPO - Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças do CSJT, em seus pareceres (sequenciais 7 e 18), informou que o impacto financeiro gerado com a criação das Varas, cargos e funções, englobadas as duas propostas do TRT da 8ª Região, não excederá o limite legal e prudencial estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Além disso, após os pareceres da CEST e ASGP, a ASPO apresentou parecer final, no qual traz o cálculo do impacto financeiro com a criação das Varas do Trabalho, cargos de Juiz, cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas sugeridos pela CEST e ASGP e acolhidos por este Relator.

Eis o parecer final (sequencial 20):

Os cálculos dos impactos financeiros foram realizados para o exercício de 2011, a partir de **ABRIL**, bem como para os exercícios



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT-AL-48343-56.2010.5.90.0000

2012 e 2013, conforme mandamento do § 2º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Nesse sentido, atendendo, também, ao disposto no artigo 17 da referida Lei Complementar, o impacto financeiro da adequação sugerida, é de **R\$ 49.630.870,45** em 2011 (a partir de abril) e de **R\$ 66.174.493,94** nos dois exercícios imediatamente subsequentes o que, de acordo com os dados atuais, não excedem aos limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando-se o período de apuração da Receita Corrente Líquida (RCL), conforme relatórios anexados.

É o parecer.

Por todo o exposto, meu voto é no sentido de criar 19 Varas do Trabalho, 19 cargos de Juiz do Trabalho e 19 cargos de Juiz do Trabalho Substituto, 418 cargos efetivos, 24 cargos em comissão e 278 funções comissionadas.

O quadro abaixo mostra um paralelo entre o número de Varas, cargos de Juiz, cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas postulados pelo TRT da 8ª Região e o número deferido neste processo:

	Pedido do TRT	Deferidos
Varas do Trabalho	20	19

Cargos de Juiz		
Cargo	Pedido do TRT	Deferidos
Juiz do Trabalho Titular	20	19
Juiz do Trabalho Substituto	20	19
Total	40	38



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT-AL-48343-56.2010.5.90.0000

Cargos efetivos		
Cargos efetivos	Pedido do TRT	Deferidos
Analista Judiciário	298	231
Analista Judiciário- Execução de Mandados	86	60
Técnico Judiciário	185	127
Total	569	418

Cargos em comissão		
Nível	Pedido do TRT	Deferidos
CJ-4	1	1
CJ-3	20	19
CJ-2	4	4
Total	25	24

Funções comissionadas		
Nível	Pedido do TRT	Deferidos
FC-5	135	131
FC-4	38	27
FC-3	104	93
FC-2	60	27
Total	337	278

ISTO POSTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT-AL-48343-56.2010.5.90.0000

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por maioria, vencido parcialmente o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Eduardo Augusto Lobato, conhecer da matéria e, no mérito, aprovar parcialmente a proposta de anteprojeto de lei e determinar o seu encaminhamento ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, objetivando a criação, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região de: 19 Varas do Trabalho, sediadas nos municípios de Abaetetuba (1 Vara), Ananindeua (1 Vara), Belém (3 Varas), Marabá (4 Varas), Parauapebas (4 Varas), Macapá (4 Varas), Xinguara (1 Vara) e São Félix do Xingu (1 Vara); 19 cargos de Juiz do Trabalho Titular e 19 cargos de Juiz do Trabalho Substituto; 418 cargos efetivos, sendo 231 de Analista Judiciário, 60 de Analista Judiciário - Execução de Mandados e 127 de Técnico Judiciário; 24 cargos em Comissão, sendo 1 CJ-4, 19 CJ-3 e 4 CJ-2; e 278 funções comissionadas, sendo 131 FC-5, 27 FC-4, 93 FC-3 e 27 FC-2.

Brasília, 01 de abril de 2011.

GILMAR CAVALIERI
Conselheiro Relator